



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 967 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipal efetivos, ativos, inativos e comissionados, e dá outras providências”.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipal efetivos ativos e inativos e comissionados no percentual de **10% (dez por cento)**, nos termos do artigo 38 parágrafo único e artigo 40 da Lei Municipal n. 685/2013 e artigo 34 da Lei Municipal 887/2022 artigo 34 da Lei Municipal n. 923/2023.

Parágrafo único: O percentual mencionado no artigo 1º desta Lei será aplicado na Tabela I e II do Anexo II - Remuneração – Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, constante na Lei Municipal nº 685 de 28 de novembro de 2013 e alterações posteriores, e tabela I e II do Anexo I da Lei Municipal n. 887/2022 e tabela I e II do Anexo I da Lei Municipal n. 923/2023 que passará a vigorar conforme estabelecido no anexo único da presente Lei.

Artigo 2º - Fica concedida a complementação sobre a remuneração dos cargos que não atingirem o salário mínimo vigente no País.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2025.


Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL N. 967/2025

(ANEXO II da Lei Municipal nº 685/2013)

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.225,05	1.286,30	1.347,55	1.408,81	1.470,06	1.531,31	1.592,56	1.653,82
II	1.261,80	1.324,89	1.387,98	1.451,07	1.514,16	1.577,25	1.640,34	1.703,43
III	1.298,53	1.363,46	1.428,38	1.493,31	1.558,24	1.623,16	1.688,09	1.753,01
IV	1.408,80	1.479,24	1.549,68	1.620,12	1.690,56	1.761,00	1.831,44	1.901,88
V	1.494,58	1.569,31	1.644,04	1.718,77	1.793,50	1.868,22	1.942,95	2.017,68
VI	1.678,31	1.762,22	1.846,14	1.930,06	2.013,97	2.097,89	2.181,80	2.265,72
VII	2.477,13	2.600,99	2.724,84	2.848,70	2.972,56	3.096,41	3.220,27	3.344,12
VIII	2.964,62	3.112,85	3.261,08	3.409,31	3.557,54	3.705,77	3.854,01	4.002,24

VI-A*	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80	4.098,60
-------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

* VI-A Nível/Classe destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de acordo com o piso nacional de 02 salários mínimos vigentes no país (Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018) Lei Municipal n. 910/2023.

TABELA II – REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CARGO	VALOR R\$:
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SM	SUBSÍDIO FIXADO ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DAS 1	9.158,90
DAS 2	2.530,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DAS 3	1.980,00
DAS 4	1.870,00
DAS 5	1.650,00
AEG 1	6.600,00
AEG 2	5.280,00
AEG 3	2.750,00
DEAS 1	5.280,00

(ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 887/2022 - Procuradoria)

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – VENCIMENTOS

	PMN-I	PMN-3	PMN-2	PMN-1	PMN-E
A	5.896,98	6.486,68	7.135,34	7.848,88	8.633,77
B	6.191,82	6.811,00	7.492,10	8.241,31	9.065,44
C	6.501,42	7.151,56	7.866,71	8.653,39	9.518,73
D	6.826,49	7.509,14	8.260,05	9.086,06	9.994,66
E	7.167,81	7.884,59	8.673,05	9.540,35	10.494,39
F	7.526,20	8.278,82	9.106,70	10.017,37	11.019,11
G	7.902,51	8.692,76	9.562,04	10.518,24	11.570,06
H	8.297,64	9.127,40	10.040,14	11.044,16	12.148,57
I	8.712,52	9.583,77	10.542,15	11.596,36	12.756,00
J	9.148,15	10.062,96	11.069,26	12.176,19	13.393,81

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
- Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).
- Níveis: (PMN-I), (PMN-3), (PMN-2), (PMN-1) e (PMN-E).
- Acréscimo de 5% por elevação de Classe.
- Acréscimo de 10% por elevação de Nível.
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO**

Procurador Geral	Salário base do Procurador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor especial	8.712,05
Coordenador administrativo	7.371,74

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

(ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 923/2023 - Controladoria)

**TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – VENCIMENTOS**

	CMN-I	CMN-3	CMN-2	CMN-1	CMN-E
A	5.896,98	6.486,68	7.135,34	7.848,88	8.633,77
B	6.191,82	6.811,00	7.492,10	8.241,31	9.065,44
C	6.501,42	7.151,56	7.866,71	8.653,39	9.518,73
D	6.826,49	7.509,14	8.260,05	9.086,06	9.994,66
E	7.167,81	7.884,59	8.673,05	9.540,35	10.494,39
F	7.526,20	8.278,82	9.106,70	10.017,37	11.019,11
G	7.902,51	8.692,76	9.562,04	10.518,24	11.570,06
H	8.297,64	9.127,40	10.040,14	11.044,16	12.148,57
I	8.712,52	9.583,77	10.542,15	11.596,36	12.756,00
J	9.148,15	10.062,96	11.069,26	12.176,19	13.393,81

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.
- Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).
- Níveis: (CMN-I), (CMN-3), (CMN-2), (CMN-1) e (CMN-E).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- Acréscimo de 5% por elevação de Classe.
- Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

**TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO**

Controlador Geral	Salário base do Controlador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor de Controle Interno	5.483,11

- Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

Contas Especiais.

§4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de Comissão de Monitoramento e indicação de gestor, afim de acompanhar o devido cumprimento de repasse solicitado no momento da prestação de contas, nos termos da Lei nº13.019/14 e Decreto Municipal n. 071/2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol - MS, 01 de abril de 2025.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº. 967 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipal efetivos, ativos, inativos e comissionados, e dá outras providências".

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipal efetivos ativos e inativos e comissionados no percentual de **10% (dez por cento)**, nos termos do artigo 38 parágrafo único e artigo 40 da Lei Municipal n. 685/2013 e artigo 34 da Lei Municipal 887/2022 artigo 34 da Lei Municipal n. 923/2023.

Parágrafo único: O percentual mencionado no artigo 1º desta Lei será aplicado na Tabela I e II do Anexo II - Remuneração - Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, constante na Lei Municipal nº 685 de 28 de novembro de 2013 e alterações posteriores, e tabela I e II do Anexo I da Lei Municipal n. 887/2022 e tabela I e II do Anexo I da Lei Municipal n. 923/2023 que passará a vigorar conforme estabelecido no anexo único da presente Lei.

Artigo 2º - Fica concedida a complementação sobre a remuneração dos cargos que não atingirem o salário mínimo vigente no País.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL N. 967/2025

(ANEXO II da Lei Municipal nº 685/2013)

Tabela I - Remuneração

Cargos de Provimento Efetivo

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.225,05	1.286,30	1.347,55	1.408,81	1.470,06	1.531,31	1.592,56	1.653,82
II	1.261,80	1.324,89	1.387,98	1.451,07	1.514,16	1.577,25	1.640,34	1.703,43
III	1.298,53	1.363,46	1.428,38	1.493,31	1.558,24	1.623,16	1.688,09	1.753,01
IV	1.408,80	1.479,24	1.549,68	1.620,12	1.690,56	1.761,00	1.831,44	1.901,88
V	1.494,58	1.569,31	1.644,04	1.718,77	1.793,50	1.868,22	1.942,95	2.017,68
VI	1.678,31	1.762,22	1.846,14	1.930,06	2.013,97	2.097,89	2.181,80	2.265,72
VII	2.477,13	2.600,99	2.724,84	2.848,70	2.972,56	3.096,41	3.220,27	3.344,12
VIII	2.964,62	3.112,85	3.261,08	3.409,31	3.557,54	3.705,77	3.854,01	4.002,24

VI-A*	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80	4.098,60
--------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

*** VI-A Nível/Classe destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias de acordo com o piso nacional de 02 salários mínimos vigentes no país (Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018) Lei Municipal n. 910/2023.**

Tabela II - Remuneração

Cargos de Provimento em Comissão

símbolo/cargo	valor R\$:
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SM	Subsídio fixado através de lei especial de autoria da câmara municipal
DAS 1	9.158,90
DAS 2	2.530,00

DAS 3	1.980,00
DAS 4	1.870,00
DAS 5	1.650,00
AEG 1	6.600,00
AEG 2	5.280,00
AEG 3	2.750,00
DEAS 1	5.280,00

(ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 887/2022 - Procuradoria)**TABELA I****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO FUNCIONAL - VENCIMENTOS**

	PMN-I	PMN-3	PMN-2	PMN-1	PMN-E
A	5.896,98	6.486,68	7.135,34	7.848,88	8.633,77
B	6.191,82	6.811,00	7.492,10	8.241,31	9.065,44
C	6.501,42	7.151,56	7.866,71	8.653,39	9.518,73
D	6.826,49	7.509,14	8.260,05	9.086,06	9.994,66
E	7.167,81	7.884,59	8.673,05	9.540,35	10.494,39
F	7.526,20	8.278,82	9.106,70	10.017,37	11.019,11
G	7.902,51	8.692,76	9.562,04	10.518,24	11.570,06
H	8.297,64	9.127,40	10.040,14	11.044,16	12.148,57
I	8.712,52	9.583,77	10.542,15	11.596,36	12.756,00
J	9.148,15	10.062,96	11.069,26	12.176,19	13.393,81

Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).

Níveis: (PMN-I), (PMN-3), (PMN-2), (PMN-1) e (PMN-E).

Acréscimo de 5% por elevação de Classe.

Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

TABELA II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****NOMENCLATURA - VENCIMENTO**

Procurador Geral	Salário base do Procurador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor especial	8.712,05
Coordenador administrativo	7.371,74

Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

(ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 923/2023 - Controladoria)**TABELA I****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO FUNCIONAL - VENCIMENTOS**

	CMN-I	CMN-3	CMN-2	CMN-1	CMN-E
A	5.896,98	6.486,68	7.135,34	7.848,88	8.633,77
B	6.191,82	6.811,00	7.492,10	8.241,31	9.065,44
C	6.501,42	7.151,56	7.866,71	8.653,39	9.518,73
D	6.826,49	7.509,14	8.260,05	9.086,06	9.994,66
E	7.167,81	7.884,59	8.673,05	9.540,35	10.494,39
F	7.526,20	8.278,82	9.106,70	10.017,37	11.019,11
G	7.902,51	8.692,76	9.562,04	10.518,24	11.570,06
H	8.297,64	9.127,40	10.040,14	11.044,16	12.148,57
I	8.712,52	9.583,77	10.542,15	11.596,36	12.756,00
J	9.148,15	10.062,96	11.069,26	12.176,19	13.393,81

Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

Classes: (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).

Níveis: (CMN-I), (CMN-3), (CMN-2), (CMN-1) e (CMN-E).

Acréscimo de 5% por elevação de Classe.

Acréscimo de 10% por elevação de Nível.

TABELA II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****NOMENCLATURA - VENCIMENTO**

Controlador Geral	Salário base do Controlador Municipal (40 horas) + 30% de gratificação.
Assessor de Controle Interno	5.483,11

Valores dos Vencimentos atribuídos em Reais.

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/GAB Nº 009/2025

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 14 do Decreto Municipal n. 133/2024 e em observação à Lei Federal n. 14.133/2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo Sancionatório, para apurar possíveis infrações atribuídas à empresa **C.P.S. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 17.xxx.xxx/0001-69, quanto a descumprimento da Cláusula Décima Primeira subitem 11.1 da Ata de Registro de Preços n. 020/2024 e item 5.1 do termo de referência do edital de licitação de pregão eletrônico n. 009/2024, sujeita a aplicação das sanções previstas no disposto na Clausula Nona, subitem 9.1.1 da Ata de Registro de Preços n. 020/2024, artigo 155, inciso VII, 156, III da Lei Federal n. 14.133/2024, bem como o artigo 4º inciso I do Decreto Municipal n. 133/2024.

Artigo 2º. O PAS será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório designada pela Portaria n. 017/2024, e observará o disposto no Decreto Municipal n. 133/2024 e na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 31 de março de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119 DE 31 DE MARÇO DE 2025.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor Certilei Ibanhes Centurião, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 28, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2024 a 13/02/2025, a partir de 01/03/2025 a 30/03/2025, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2025.

Caracol – MS 31 de março de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120 DE 31 DE MARÇO DE 2025.*"Concessão de férias à servidor público."*

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder ao Senhor Ronivaldo Centurião Pereira, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, matrícula 511, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/01/2024 a 16/01/2025, a partir de 04/02/2025 a 05/03/2025, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/03/2025.

Caracol – MS 31 de março de 2025.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO